

CAPÍTULO VI

Fontes normativas

Artigo 22.º

É igualmente fonte normativa da Igreja o Regulamento Canónico Interno, a ser aprovado em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para o efeito, num prazo máximo de noventa dias após a publicação em *Jornal Oficial* do texto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 23.º

Os membros da Igreja respondem com os bens da mesma e não individual e subsidiariamente pelas obrigações que em nome dela contraírem os seus representantes.

Artigo 24.º

Em caso de cisão na Igreja, os seus bens e património pertencerão à parte que permanecer fiel aos presentes estatutos.

Artigo 25.º

Em caso de extinção da Igreja, o destino dos seus bens e património será decidido em assembleia geral convocada para o efeito e determinada por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 26.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados três anos após a sua entrada em vigor, em assembleia geral convocada para o efeito e por maioria de dois terços dos membros nela presentes.

Artigo 27.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados de acordo com o ordenamento jurídico do Estado Português.

Sérgio Paulo da Silva Furtado – Alberto Lopes da Rosa – Rute Margarida Botelho Ponte Bernardo. - O Notário, Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Lagoa, 20 de Fevereiro de 2003. - O 2.º Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DOS AÇORESAlteração de estatutos

Certifico que a presente cópia composta por vinte páginas foi extraída da escritura exarada de fl. 51 a fl. 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-H com o respectivo documento complementar.

No dia 6 de Dezembro de 2002, perante mim, licenciada Maria Margarida Maciel Freire d'Andrade, notária do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, compareceram a outorgar:

- a) Dr. José Luis Pimentel Amaral, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho da Povoação, residente na Rua Barão das Laranjeiras, 77, freguesia de São Pedro, desta cidade e concelho de Ponta Delgada, titular do B.I. n.º 5523895, de 30/05/2001, emitido em Ponta Delgada, pelos S.I. C. e;
- b) Dra. Sancha Madalena Castanheira de Oliveira Costa Santos, casada, natural da freguesia da Matriz, desta cidade, onde reside na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, 56, titular do B.I. n.º 7275484, de 18/03/2001, emitido em Ponta Delgada, pelos S.I.C., os quais intervêm neste acto respectivamente de presidente e de vice-presidente da direcção em nome e representação do "Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores" também denominado por "INOVA", N.I.P.C. n.º 512 024 235, com sede nesta cidade e concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva de utilidade pública, assim declarada pelo Despacho da Presidência do Governo 93/8 do Governo Regional dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II série, de 16 de Fevereiro de 1993. Verifiquei:
 - a) A identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados bilhetes de identidade;
 - b) As qualidades que se arrogam por conhecimento pessoal e os poderes para o acto pela Acta n.º 30, alusiva à assembleia geral realizada em 24 de Junho de 2002, documento que se arquiva.

E disseram:

Que, a actual direcção do "Inova" por eles representada, chamou a si e levou a cabo a tarefa de remodelação dos estatutos, que iniciou com a apresentação pelos seus associados de um projecto que resultou da síntese de diversas contribuições dos associados, o qual ficou concluído com a discussão em assembleia geral regularmente convocada, reunião essa que teve lugar no passado dia vinte e quatro de Junho do corrente ano.

Que, tal como consta da já mencionada acta, foram aprovados por unanimidade dos associados presentes, os novos estatutos com a sua redacção integral na referida acta.

Assim, cumprindo-lhes executar tal deliberação, pela presente escritura, dão a devida forma aos novos estatutos (mantendo-se inalterados tanto a denominação como o objecto), porque doravante passará a reger-se a Instituição

que representam, e que são os constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64, do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura neste acto.

Assim a outorgaram:

Arquivo:

A fotocópia autenticada da dita acta.
Fotocópia certificada da Lista de Presenças.
O referido documento complementar.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo, por mim explicado, em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes, pelas dezoito horas e trinta minutos.

José Luis Pimentel Amaral. - Sancha Madalena Castanheira de Oliveira Costa Santos. - A Notária, Maria Margarida Maciel Freire d'Andrade.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º, n.º 2 do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada a fl. 51 do livro 89-H do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada outorgada aos 6 de Dezembro de 2002.

I - Denominação, duração, sede, objecto e fins

Artigo

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos denominada "Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores", abreviadamente designada por "INOVA".

2. A associação tem a sua sede em Ponta Delgada a qual poderá ser transferida para outro lugar.

3. A associação poderá criar delegações no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

1. A associação tem por objectivo a modernização da indústria e dos serviços da Região Autónoma dos Açores, desenvolvendo novos produtos e processos e introduzindo novas tecnologias.

2. Com o objectivo referido no n.º 1 a associação promoverá o exercício das actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, orientadas para a prestação de serviços no campo da inovação, bem como o fomento de tecnologias modernas, colaborando, neste âmbito, com organismos, empresas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 3.º

1. Para a prossecução do objectivo mencionado no artigo anterior constituem fins da associação:

a) A investigação científica e tecnológica em resposta às necessidades apresentadas pelos serviços e

indústrias da Região Autónoma dos Açores, no campo da inovação e desenvolvimento de novas tecnologias e da transferência de tecnologia;

b) O apoio técnico e científico a empresas industriais e de serviços, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento tecnológico;

c) Criação de Unidades de Demonstração necessárias à modernização industrial;

d) Apoio à indústria na montagem de laboratórios, oficinas especializadas e outras infraestruturas tecnológicas;

e) Apoio directo às empresas, nomeadamente no campo da concepção e aperfeiçoamento de novos produtos e processos;

f) Consultadoria na selecção de equipamentos a adquirir por empresas e apoio à sua instalação e arranque;

g) Consultadoria no âmbito do ambiente, qualidade e segurança;

h) A permuta de informações técnicas e científicas com outras instituições afins e a publicação de resultados da investigação a que se dedica, com excepção dos que resultem de contratos que expressamente a excluam;

i) Participação em programas de investigação e desenvolvimento em cooperação com as universidades, laboratórios de I & D da Indústria;

j) Apoios às actividades de formação nas áreas técnicas e tecnológicas de interesse para a Região;

k) Prestação de serviços a entidades públicas e privadas.

2. A associação poderá ainda desenvolver outras actividades de carácter eminentemente científico e tecnológico que a assembleia geral deliberar prosseguir.

3. A associação pode filiar-se em organismos regionais, nacionais, estrangeiros ou internacionais com objectivos afins.

4. A associação pode participar no capital de sociedades, com vista à prossecução do seu objectivo, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

A actividade da associação rege-se pelo presente estatuto e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

II - Dos associados

Artigo 5.

1. Podem ser associados do INOVA pessoas singulares ou colectivas que, interessadas nos objectivos da associação, afirmem a sua adesão aos presentes estatutos.

2. Os associados são fundadores, efectivos e honorários.

3. São associados fundadores os associados que outorgaram a escritura de constituição do INOVA.

4. São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização

dos objectivos da associação e sejam admitidos pela assembleia geral, por proposta de um associado ou da direcção.

5. São associados honorários aqueles a quem a assembleia geral, por iniciativa própria ou sob proposta da direcção, conferir tal categoria pelo valor técnico científico da sua obra ou pelos serviços prestados à associação, não lhes sendo, porém, reconhecido o exercício dos direitos e a vinculação aos deveres referidos no artigo seguinte.

Artigo 6.º

1. Constituem direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;
- b) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;
- c) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do INOVA nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;
- d) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades da associação que tiver por convenientes, nomeadamente ser informado dos resultados dos estudos que o INOVA levar a cabo, salvo em caso de confidencialidade dos mesmos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a associação ponha à sua disposição;
- g) Preferir, em relação a terceiros, nos serviços de investigação e estudo a que o INOVA se dedica e no uso dos resultados obtidos nos ditos trabalhos, segundo condições a fixar em regulamento próprio.

2. Constituem deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Efectuar o pagamento de quotas a fixar anualmente em assembleia geral;
- b) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos em assembleia geral, os investimentos e/ou outras prestações aí aprovadas;
- c) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Participar nas reuniões para que for convocado, designadamente na assembleia geral, cabendo a representação do associado Região Autónoma a tantos representantes quantos as entidades pelas quais está repartida a sua participação associativa nos termos do artigo 26.º.
- e) Servir nos cargos para que for eleito;
- f) Colaborar nas actividades promovidas pelo INOVA.

Artigo 7.º

Os associados honorários podem participar na assembleia geral, sem direito a voto, não lhes sendo reconhecidos os restantes direitos e deveres enunciados no artigo 6.º.

Artigo 8.º

1. Perdem automaticamente a qualidade de associado:
 - a) Os que, por escrito, o solicitarem à direcção;
 - b) Os interditos, falidos e insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, foram objecto de dissolução;
 - c) Os que se atrasarem um ano no pagamento das suas quotas.
2. Podem ser aplicadas sanções aos associados que:
 - a) Pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação;
 - b) Violarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem reiteradamente às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.

Artigo 9.º

1. Tendo em conta a gravidade da infracção e a culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Censura;
 - b) Suspensão de direitos sociais até um ano;
 - c) Exclusão.
2. A direcção é competente para aplicar as sanções referidas em a) e b) do número anterior.
3. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 cabe recurso com efeito suspensivo para a primeira assembleia geral que reúna após a notificação da decisão.
4. A deliberação de exclusão só pode ser tomada em assembleia geral.

III – Da organização interna

Artigo 10.º

1. A associação organiza-se com base na seguinte estrutura:
 - a) Órgãos sociais;
 - b) Órgão consultivo.
2. A assembleia geral poderá criar conselhos técnicos, comissões especializadas e grupos de trabalho.

Artigo 11.º

1. Os órgãos sociais do INOVA são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal cuja estrutura e modo de constituição são objecto do capítulo seguinte.
2. As condições de funcionamento destes e dos demais órgãos e comissões serão objecto de regulamentos próprios.
3. Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral para mandatos trienais, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem. Os mandatos são renováveis.

Artigo 12.º

1. O conselho consultivo é constituído por nove pessoas, eleitas em assembleia geral sob proposta da direcção, sendo cinco de entre os associados, e as restantes quatro escolhidas de entre personalidades de reconhecido mérito, devendo a escolha recair sobre pessoas singulares ou colectivas, nas diferentes áreas de investigação e desenvolvimento do interesse do INOVA.

2. O director executivo e o director científico fazem parte por inerência do conselho consultivo.

3. O conselho consultivo pronunciar-se-á sobre quaisquer questões que lhe forem colocadas pelos órgãos sociais, competindo-lhe, designadamente, promover e indicar à direcção iniciativas que considere oportuno tomar, bem como dar parecer sobre planos de actividade e projectos.

4. As reuniões do conselho consultivo são presididas por um presidente, eleito para o efeito de entre os seus membros.

5. Outras atribuições, meramente consultivas e as condições de funcionamento serão definidas por regulamento.

6. Os membros do conselho consultivo têm mandatos trienais, podendo ser renováveis.

IV – Dos órgãos sociais

SECÇÃO

Assembleia geral

Artigo 13.º

1. A assembleia é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.

3. A presidência da mesa da assembleia geral é exercida rotativamente de entre os representantes dos associados fundadores.

Artigo 14.º

1. A assembleia geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da direcção e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e para a realização de eleições quando for caso disso, e até vinte de Dezembro de cada ano para aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

2. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal, ou de pelo menos metade dos associados.

Artigo 15.º

1. As convocatórias para as sessões da assembleia geral são feitas por meio de cartas registadas, nas quais se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 16.º

1. As deliberações da assembleia geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos.

2. No caso de empate o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

3. Cada associado dispõe do número de votos estabelecido no artigo 26.º.

4. Às participações no património associativo por parte de novos associados e aos aumentos do património associativo corresponderá o número de votos resultante do coeficiente da sua participação sobre três mil euros, podendo anualmente em assembleia geral ordinária este coeficiente ser alterado.

5. Os associados efectivos subscreverão obrigatoriamente no acto da admissão o mínimo de participação, entendendo como tal aquela que, sujeita à aplicação do coeficiente definido, corresponda, pelo menos, a um voto.

6. Para efeitos de deliberação sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação, cada associado dispõe de um só voto.

Artigo 17.º

1. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2. Em segunda convocatória a ter lugar o mais cedo uma hora depois e, o mais tarde quinze dias depois da primeira, a assembleia geral pode deliberar, com qualquer número de associados.

3. A segunda convocatória pode ser feita simultaneamente com a primeira e para o caso desta se não realizar por falta de *quórum*.

4. Para a dissolução da associação e alteração dos estatutos, a assembleia geral só pode deliberar com a presença de pelo menos três quartos de todos os associados.

Artigo 18.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais, bem como destitui-los das suas funções;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal sobre o respectivo exercício;
- c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividades e de investimentos, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- d) Admitir novos associados efectivos;
- e) Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção;

- f) Deliberar sobre o aumento, forma e condições de realização do património associativo;
- g) Deliberar sobre a deslocação da sede da associação;
- h) Deliberar sobre os recursos a que se refere o artigo 9.º;
- i) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- j) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- k) Deliberar sobre a dissolução do INOVA.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 19.º

1. A direcção é composta por cinco membros, sendo um presidente.

2. A direcção poderá designar ou nomear um director executivo e um director científico de entre os seus membros ou fora deles a quem delegará competências que lhe estão atribuídas.

3. Os membros da direcção poderão ser remunerados por deliberação da assembleia geral, cabendo, igualmente a esta, a definição dos termos em que tenha lugar.

4. Ocorrendo vaga na direcção será a mesma provida na primeira assembleia geral, que a seguir reúna.

5. Os membros da direcção que faltem sem justificação, a mais de quatro reuniões consecutivas, perdem o seu mandato.

6. O funcionamento da direcção, na sua articulação com os directores executivo e científico, será definido por regulamento.

Artigo 20.º

A direcção do INOVA reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros ou do conselho fiscal.

Artigo 21.º

1. À direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrarem nas finalidades do INOVA, designadamente as seguintes:

- a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- b) Criar delegações;
- c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- d) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza

- idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração;
- e) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela actividade científica do INOVA de um modo geral;
- f) Decidir sobre as iniciativas apresentadas pelo conselho consultivo;
- g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- h) Elaborar regulamentos internos e apresentá-los à assembleia geral para aprovação;
- i) Formar um núcleo de documentação actualizado e operacional;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral;
- k) Alienar bens da associação com parecer do conselho fiscal;
- l) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- m) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos;
- n) Nomear o director executivo e o director científico;
- o) Deliberar sobre a contratação de empréstimos.

2. A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, assim como pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

3. A direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, como tal não sendo considerados actos que a obriguem juridicamente.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 22.º

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, podendo um deles ser uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pela assembleia geral e que elegerão entre si o respectivo presidente.

2. Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico financeira da direcção e apresentar o respectivo relatório à assembleia geral, e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.

3. Haverá um livro de actas para registo das deliberações.

V – Do funcionamento

Artigo 23.º

1. O INOVA, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.

2. Na eventualidade de o pessoal a que se refere o número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento do INOVA, poderá este proceder à contratação de pessoal permanente ou eventual, para a execução de tarefas determinadas ou a prazo certo.

3. Em qualquer caso, pode a associação livremente recrutar trabalhadores para a execução de tarefas determinadas ou a prazo certo.

4. O INOVA e os associados, poderão definir, em protocolo, formas específicas de colaboração, designadamente ao nível da realização de trabalhos, controlo de resultados, plano de investimentos e outras matérias de interesse social.

5. As remunerações do pessoal a que se refere o n.º 1 deste artigo serão suportadas pelas entidades a quem o mesmo estiver vinculado por uma relação de emprego, competindo ao INOVA o pagamento das suas remunerações acessórias.

6. O INOVA goza do direito à utilização dos edifícios, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento normal e que os associados ponham à sua disposição nos termos dos respectivos convénios.

Artigo 24.º

Na prossecução dos seus fins, o INOVA exerce uma actividade por conta própria, uma actividade por conta dos seus associados e uma actividade por conta de terceiros que recorram aos seus serviços, nestes dois últimos casos mediante condições fixadas por regulamentos ou contratos escritos.

Artigo 25.º

1. Os resultados dos trabalhos de investigação e desenvolvimento que o INOVA levar a cabo e os direitos que daí lhe advenham não são alienáveis pela associação, sem prejuízo, porém, dos compromissos assumidos com associados.

2. Salvo circunstâncias excepcionais, os resultados obtidos e as experiências adquiridas no decorrer dos trabalhos de investigação que não sejam efectuados por conta de terceiros são comunicadas aos associados do INOVA.

VI – Do património social

Artigo 26.º

1. O património associativo é de setecentos e dez mil, noventa e seis euros e trinta e seis cêntimos ao qual correspondem quatrocentos e setenta e um votos, assim distribuídos:

- Região Autónoma dos Açores – quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois euros e catorze cêntimos, correspondente a trezentos e onze votos;
- Universidade dos Açores – noventa e dois mil trezentos e cinquenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos, correspondente a sessenta e um votos;
- INETI – Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial - noventa e dois mil trezentos e cinquenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos, correspondente a sessenta e um votos;
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores – trinta e um mil oitocentos e quarenta e seis euros e trinta e três cêntimos, correspondente a vinte e um votos;
- Fábrica de Tabaco Micaelense, SA – seis mil trezentos e sessenta e nove euros e vinte e sete cêntimos, correspondente a quatro votos;

- EDA – Electricidade dos Açores, SA – cinco mil quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos, correspondente a três votos;
- Cimentoaço – Cimentos dos Açores, Lda – três mil cento e oitenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos, correspondente a dois votos;
- Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda – três mil cento e oitenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos, correspondente a dois votos;
- Sociedade Açoreana de Sabões, SA – três mil cento e oitenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos, correspondente a dois votos;
- Associação de Jovens Empresários dos Açores – três mil cento e oitenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos, correspondente a dois votos;
- Fábrica de Tabaco Estrela – três mil cento e oitenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos, correspondente a dois votos.

2. O associado Região Autónoma dos Açores poderá distribuir a sua participação no património associativo pelos diversos organismos que o integram.

3. A contribuição de cada associado para o património associativo pode ser aumentada, por entradas em dinheiro ou outros bens, mediante deliberação da assembleia geral tomada com o consentimento do associado.

4. A deliberação referida no número anterior e a de admissão de novos associados efectivos, deverá fixar as condições em que serão efectuadas as entradas para o património social, nomeadamente:

- a) Indicação do associado que aumentará a sua contribuição para o património, se for este o caso;
- b) Valor da contribuição ou do seu aumento;
- c) Descrição do objecto da contribuição no caso de ser um bem diferente de dinheiro;
- d) Prazos dentro dos quais a contribuição deve ser efectuada.

5. A contribuição em espécie deverá ser avaliada por três peritos sendo um indicado pelo associado ou candidato a associado, outro pela direcção e um terceiro escolhido pelos restantes.

Artigo 27.º

1. As despesas da associação serão suportadas pelas respectivas receitas, constituídas por:

- a) Contribuições e quotas dos associados;
- b) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer actividades enquadráveis no seu objecto e fins;
- c) Rendimentos de contratos de desenvolvimento realizados com empresas industriais e de serviços;
- d) Apoio financeiro obtido no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros;
- e) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- f) Produto da venda de publicações;

- g) Rendimentos de depósitos efectuados, do fundo de reserva ou de qualquer bens próprios;
h) Quaisquer outros.

2. Todas as receitas do INOVA serão aplicadas exclusivamente na prossecução das suas actividades.

Artigo 28.º

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, o INOVA pode constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia geral.

VII – Alteração dos estatutos

Artigo 29.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com o voto favorável de três quartos dos associados presentes com direito a voto.

VIII – Dissolução e liquidação

Artigo 30.º

A associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral, convocada expressamente para esse fim, com o voto favorável de três quartos de todos os associados, com direito a voto.

Artigo 31.º

1. Dissolvido o INOVA, a assembleia geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto.

2. Na falta de destino imposto por lei, o activo líquido, havendo-o, reverterá para o Governo Regional dos Açores com o objectivo de o aplicar, na medida do possível, na prossecução de objectivos similares dos do INOVA.

3. Se um ou mais associados se propuserem continuar o exercício das actividades do INOVA, a comissão liquidatária, com a anuência do Governo Regional dos Açores, poderá adjudicar-lhes preferencialmente os imóveis necessários, sem prejuízo dos direitos de outros associados.

José Luis Pimentel Amaral – Sancha Madalena Castanheira de Oliveira Costa Santos. – A Notária, Maria Margarida Maciel Freire d'Andrade.

Está conforme o original.

1.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, 12 de Dezembro de 2002. – A Ajudante, *Élia Moniz.*

356/2003

INSTITUTO DE LINGUAS DE PONTA DELGADA, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1434; data da apresentação, 08 de Julho de 2002.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.º ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2001.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 22 de Novembro de 2002. – A 2.º Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*

357/2003

ISOLINO AZERA, SUCESSORES & COMPANHIA, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 44; identificação de pessoa colectiva n.º 512014400; data do depósito, 23 de Agosto de 2002. Ana Maria Oliveira Simões Borges, 2.º ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano 2001.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 6 de Setembro de 2002. – A 2.º Ajudante, *Ana Maria Oliveira Simões Borges.*

358/2003

J. GAUDÊNCIO, REPRESENTAÇÕES, LDA.

Alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 01488; identificação de pessoa colectiva n.º 512031266; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 36/10 de Fevereiro de 2003.

Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto, 2.º ajudante da Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 5.000,00 € após o reforço de 2.506,01 € por incorporação de reservas, tendo alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a seguinte redacção: